INDICAÇÃO Nº 474/2023

Indica ao Prefeito Municipal o envio de Projeto de Lei que estabeleça auxílio social à mulher vítima de violência doméstica e familiar, conforme especifica.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

INDICA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu que se digne

DETERMINAR à Secretaria competente estudo que viabilize o envio de Projeto de Lei que estabeleça auxílio social à mulher vítima de violência doméstica e familiar, a exemplo do PL 41/2023 da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, que visa assegurar o Auxílio Maria da Penha, conforme critérios e diretrizes estabelecidas pela presente Lei, caracterizadas como uma verba social destinada a amparar a mulher, vítima de violência doméstica e familiar, que esteja impedida de retornar para seu lar em virtude do risco de sofrimento de qualquer ação ou omissão baseada no gênero que possa lhe causar morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, ou que seja para auxiliar no sustento pessoal e de sua prole.

JUSTIFICATIVA

Embora legítima, a proposição não é de competência deste Poder Legislativo, por vício formal, que viola as disposições do art. 45 e incisos da Lei Orgânica, preservando o princípio constitucional da separação dos poderes:

> **Art. 45 Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:**
> [...]
> III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;
> IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município;

Nestas condições, considerando as premissas expostas, entende-se que a proposta é de competência originalmente conferida ao Chefe do Poder Executivo.

Sala das Sessões, 15 de março de 2023.

Ney Patrício
Vereador

PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 41/2023

AUTORES:DEPUTADA CANTORA MARA LIMA

EMENTA:

ESTABELECE AUXÍLIO SOCIAL À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 41/2023

Estabelece auxílio social à mulher vítima de violência doméstica e familiar e dá outras providências.

Art. 1º Fica assegurado o Auxílio Maria da Penha, conforme critérios e diretrizes estabelecidos pela presente Lei, caracterizado como uma verba social destinada a amparar a mulher, vítima de violência doméstica e familiar, que esteja impedida de retornar para seu lar em virtude do risco de sofrimento de qualquer ação ou omissão baseada no gênero que possa lhe causar morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, ou que seja para auxiliar no sustento pessoal e de sua prole.

Art. 2º Para ter direito ao Auxílio Maria da Penha, a mulher deve atender aos seguintes critérios:

I - estar sob medida protetiva expedida de acordo com a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

II - comprovar que está em situação de vulnerabilidade, de forma a não conseguir arcar com suas despesas pessoais, da prole ou de moradia.

III - comprovar que não possui parentes até segundo grau em linha reta no mesmo município de sua residência.

Art. 3º Terão prioridade, na concessão do Auxílio Maria da Penha, as mulheres em situação de vulnerabilidade que possuam filhos menores de idade.

Art. 4º O Auxílio Maria da Penha corresponde à concessão mensal de valor a ser fixado pelo Poder Executivo Estadual, não podendo ser inferior ao menor salário mínimo regional do Paraná.

§ 1º O benefício tem caráter temporário e pode ser concedido pelo prazo de seis meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa técnica emitida por órgão protetivo das mulheres.

§ 2º O benefício poderá ser suspenso a qualquer tempo, caso a beneficiária deixe de atender quaisquer dos requisitos prevista nesta Lei, ou ainda, ocorrer o retorno da mulher ao convívio do agressor.

Art. 5º O Estado do Paraná não integrará, a qualquer título, a relação contratual entre a beneficiária e o locador, ou a beneficiária e eventuais credores, assim como o benefício concedido por esta Lei não gera responsabilidade solidária ou subsidiária do Poder Público perante o locador ou credores.

Art. 6º O Poder Executivo fica autorizado a adotar as providências necessárias para remanejar, anular, transpor, transferir ou utilizar dotação orçamentária entre os órgãos e entidades da administração para cumprimento do disposto nesta Lei, e ainda, utilizar-se de dotação orçamentária suplementar, se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, indicando os aspectos necessários à sua aplicação, prevendo inclusive o envio de recursos específicos destes atos para os Municípios.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2023.

CANTORA MARA LIMA

Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

A violência contra a mulher está nos seios familiares e é uma realidade corriqueira que deve ter o respectivo ciclo encerrado, pois muitas vezes as vítimas submetem-se a conviver com o seu agressor por falta de um lugar alternativo e seguro para morar, sofrendo cada vez mais danos psicológicos e físicos em completa perpetuação da violência.

Diante destas constantes violências, apresentamos o presente projeto de lei que visa garantir o Auxílio Maria da Penha no Estado do Paraná, inicialmente fundamentado nos direitos sociais previstos no art. 6º da Constituição Federal, vejamos:

> *Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.*
>
> *Parágrafo único. Todo brasileiro em situação de vulnerabilidade social terá direito a uma renda básica familiar, garantida pelo poder público em programa permanente de transferência de renda, cujas normas e requisitos de acesso serão determinados em lei, observada a legislação fiscal e orçamentária.*

Nesse norte, em razão da vítima de violência doméstica, em sua maioria estar em estado de vulnerabilidade, apesar de serem chefes de família e responsáveis pela administração da casa, educação dos filhos e, em alguns casos, pela renda secundária de sua família, tal agressão física e psicológica as colocam em condição de dependência econômica, o que deve ser mudado para não ocorrer a necessidade de coabitação com o seu agressor.

Corroboramos a respectiva iniciativa deste projeto de lei, fundamentando-o na Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, a qual regulamenta a organização do Sistema de Assistência Social e prevê no art. 13 a competência dp Estado em destinar recursos aos Municípios para arcar com as despesas relativas as vulnerabilidades sociais:

> *Art. 13 Compete aos Estados:*
>
> *I - destinar recursos financeiros aos Municípios, a título de participação no custeio do pagamento dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Estaduais de Assistência Social;*

Assim, deve o Estado, não só dispor o referido auxílio com o efetivo pagamento para as vítimas, como também, organizar a disposição orçamentária para enviar recursos aos Municípios que possuem vítimas de violência doméstica em estado de vulnerabilidade.

Diante da existência das previsões legais federais e pensando nessas mulheres que passam por estes abusos, mas ficam reféns de seus agressores, apresentamos este projeto de lei, visando garantir um auxílio social a fim de amparar as mulheres vítimas da violência doméstica que atendam aos requisitos especificados na Lei, dando-as um auxílio para prover despesas com moradia temporária, e outras essenciais a sobrevivência pessoal e de sua prole enquanto durar sua medida protetiva.

ASSINATURA ELETRÔNICA

DEPUTADA CANTORA MARA LIMA

Documento assinado eletronicamente em 17/02/2023, às 13:11, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **41** e o código CRC **1D6B7A6A6E4B9BB**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 7857/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 27 de fevereiro de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 41/2023.**

Curitiba, 27 de fevereiro de 2023.

Camila Brunetta
Mat. 20.373

ASSINATURA ELETRÔNICA

CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 27/02/2023, às 16:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **7857** e o código CRC **1B6E7E7C5E2F6AD**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 7914/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição guarda similitude com os **Projetos de Lei nº 401/2020**, **nº 76/2021 e nº 278/2021**, que estão em trâmite.

Curitiba, 28 de fevereiro de 2023.

Danielle Requião
Mat. 20.626

ASSINATURA ELETRÔNICA

DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 28/02/2023, às 11:57, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **7914** e o código CRC **1E6D7B7B5A9C6CD**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROPOSIÇÃO

COMPLETO

TIPO			NÚMERO	ANO	PROTOCOLO D.A.P.
PROJETO DE LEI			401	2020	2926/2020
DATA ENTRADA	**PRAZO**	**ASSUNTO**			
24/06/2020		DIREITOS DA MULHER			
Nº D.O. ALEP	**DATA D.O. ALEP**	**REGIME DE URGÊNCIA**			
		NÃO			

AUTOR(ES)

DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI
DEPUTADA CANTORA MARA LIMA
DEPUTADA MABEL CANTO
DEPUTADA MARIA VICTÓRIA
DEPUTADA LUCIANA RAFAGNIN

PALAVRAS-CHAVE

CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALUGUEL, AUXÍLIO-ALUGUEL, MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, MULHERES, VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

EMENTA

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALUGUEL ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NO ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES

TRÂMITES/AÇÕES

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
24/06/2020 10:52	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO	24/06/2020 00:00	ELABORAÇÃO DA ÍNTEGRA	Geração da Íntegra	
25/06/2020 14:16	DIRETORIA LEGISLATIVA	25/06/2020 14:53	AUTUADO		
02/02/2021 13:48	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				
25/10/2022 09:54	DL - REQUERIMENTOS	25/10/2022 10:00	INFORMAÇÃO		
25/10/2022 09:54	DL - REQUERIMENTOS	25/10/2022 10:10	DESPACHO		
25/10/2022 11:42	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROPOSIÇÃO

COMPLETO

TIPO			NÚMERO	ANO	PROTOCOLO D.A.P.
PROJETO DE LEI			76	2021	1240/2021
DATA ENTRADA	**PRAZO**	**ASSUNTO**			
09/03/2021		DIREITOS DA MULHER			
Nº D.O. ALEP	**DATA D.O. ALEP**	**REGIME DE URGÊNCIA**			
		NÃO			

AUTOR(ES)

DEPUTADO DO CARMO

DEPUTADO BOCA ABERTA JUNIOR

PALAVRAS-CHAVE

CONCESSÃO, AUXÍLIO-ALUGUEL, MULHERES, VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, ALUGUEL, ALUGUEL MARIA DA PENHA

EMENTA

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALUGUEL URGENTE PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA OU FAMILIAR. ALUGUEL MARIA DA PENHA.

OBSERVAÇÕES

TRÂMITES/AÇÕES

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
09/03/2021 14:34	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO	09/03/2021 00:00	ELABORAÇÃO DA ÍNTEGRA	Geração da Íntegra	
09/03/2021 16:47	DIRETORIA LEGISLATIVA	09/03/2021 17:34	AUTUADO		
16/03/2021 10:58	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				
18/11/2021 17:43	DIRETORIA LEGISLATIVA	18/11/2021 17:50	COAUTORIA		
18/11/2021 17:43	DIRETORIA LEGISLATIVA	18/11/2021 17:53	DESPACHO		
23/11/2021 14:52	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				
25/10/2022 09:54	DL - REQUERIMENTOS				
25/10/2022 11:42	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROPOSIÇÃO

COMPLETO

TIPO			NÚMERO	ANO	PROTOCOLO D.A.P.
PROJETO DE LEI			278	2021	4438/2021
DATA ENTRADA	**PRAZO**	**ASSUNTO**			
21/06/2021		DIREITOS DA MULHER			
Nº D.O. ALEP	**DATA D.O. ALEP**	**REGIME DE URGÊNCIA**			
		NÃO			

AUTOR(ES)

DEPUTADA MABEL CANTO

PALAVRAS-CHAVE

CONCESSÃO, AUXÍLIO-HOSPEDAGEM, MULHERES VULNERÁVEIS, SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR, VIOLÊNCIA, DOMÉSTICA

EMENTA

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-HOSPEDAGEM ÀS MULHERES VULNERÁVEIS EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NO ESTADO DO PARANÁ.

OBSERVAÇÕES

TRÂMITES/AÇÕES

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
21/06/2021 13:39	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO	21/06/2021 00:00	ELABORAÇÃO DA ÍNTEGRA	Geração da Íntegra	
21/06/2021 16:41	DIRETORIA LEGISLATIVA	21/06/2021 16:43	AUTUADO		
30/06/2021 13:53	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - DL Nº 5091/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo

ASSINATURA ELETRÔNICA

DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 06/03/2023, às 14:47, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **5091** e o código CRC **1A6F7F7F6F1D9DD**

PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

REQUERIMENTO Nº 324/2023

AUTORES:

DEPUTADA CANTORA MARA LIMA, DEPUTADO SOLDADO ADRIANO JOSE

EMENTA:

REQUER A INCLUSÃO DO DEPUTADO SOLDADO ADRIANO JOSÉ COMO COAUTOR DO PROJETO DE LEI 41/2023.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

REQUERIMENTO Nº 324/2023

Requer a inclusão do Deputado Soldado Adriano como coautor do Projeto de Lei nº 41/2023.

Senhor Presidente,

Os Deputados que o presente subscrevem, no uso de suas atribuições regimentais, requerem, após ouvido o soberano Plenário, a inclusão do Deputado Soldado Adriano José como coautor do Projeto de Lei nº 41/2023, de autoria da Deputada Cantora Mara Lima.

Curitiba, 13 de março de 2023.

CANTORA MARA LIMA

Deputada Estadual

SOLDADO ADRIANO JOSÉ

Deputado Estadual

DEPUTADA CANTORA MARA LIMA

Documento assinado eletronicamente em 13/03/2023, às 11:27, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

DEPUTADO SOLDADO ADRIANO JOSE

Documento assinado eletronicamente em 13/03/2023, às 12:23, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **324** e o código CRC **1E6E7F8C7F1A6BE**